EDITAL Nº 180, de 02 de setembro de 2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 - Prefeitura
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 - Saúde
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS ABRANGENDO MECÂNICA E CHAPEAÇÃO EM VEÍCULOS LEVES, COMERCIAIS E UTILITÁRIOS

O Município de Mato Leitão comunica aos interessados que, a partir de **03 de setembro de 2026** estará recebendo inscrições de empresas para fins de CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços descritos conforme objeto e Termo de Referência do presente Edital, nos termos e condições estabelecidas neste Instrumento. O mesmo permanecerá aberto pelo período de 12 meses, prorrogando-se automaticamente caso forem prorrogados os contratos de credenciamento firmados.
O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei n° 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. OBJETO

1.1. A contratação de empresas para prestações de serviços de manutenção mecânica e de chapeação, para veículos leves, comerciais (vans, ambulâncias) e utilitários do Parque Rodoviário Municipal, conforme Termo de Referência em Anexo.

1.2. O credenciamento tem validade de um ano, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma legal.

2. DOS VALORES

2.1. Os valores a serem pago pelos serviços, bem como as demais especificações estão definidos no Termo de Referência que consta no Anexo IV.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Mato Leitão deverão solicitar o credenciamento comprovando a sua regularidade, através da apresentação dos documentos referidos neste edital.

3.2. Qualquer interessado poderá aderir ao credenciamento, a qualquer tempo, desde que satisfaça as condições do edital, cuja adesão se dará pelo prazo de validade remanescente deste Chamamento Público.

3.3. Para a execução dos serviços contratados a empresa deverá dispor de equipamentos e mão-de-obra adequada à prestação dos serviços, além de priorizar os serviços, quando solicitados pelo Município.

3.4. A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, conforme as demandas surgirem, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma legal.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado no credenciamento deverá apresentar requerimento solicitando o cadastramento para os serviços que indicar, acompanhado da seguinte documentação:

I- Contrato Social ou equivalente devidamente registrado na Junta Comercial do Estado devendo constar na atividade a prestação de serviço compatível com o objeto deste edital;

II- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - cópia do Alvará de Localização vigente;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

VI - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada pelo representante legal da empresa;

VIII - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

IX - Declaração de que irá disponibilizar equipe técnica e profissional em número e qualificação compatíveis com a execução dos serviços de manutenção mecânica e chapeação de veículos e utilitários;

X - Licença Ambiental expedida pelo Órgão Ambiental competente.

XI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE, conforme modelo anexo.

4.2. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados pelo serviço notarial ou através de servidor público do Município ou passíveis de verificação através de código de autenticidade quando emitidos pela internet.

4.3. A documentação apresentada será remetida/entregue para o Agente de Contratação que, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, se manifestará pelo credenciamento no caso desta reunir as condições necessárias.

4.4. Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para credenciamento, a documentação será devolvida com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente em novo pedido de credenciamento, com a reapresentação dos documentos na íntegra.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão contratados conforme a DEMANDA do município de Mato Leitão, e deverão ser iniciados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de requisição por parte da Secretaria, salvo veículos de emergência (ambulância) que deverão ser atendidos em até 2 horas.

5.2 O controle das horas executadas, bem como a sua correta execução, será fiscalizado e aprovado por servidor devidamente designado por cada Secretaria quando do início dos trabalhos.

5.3 A locomoção da empresa até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CREDENCIADA, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora contratado.

5.4 A CREDENCIADA deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.

5.5 A CREDENCIADA deverá se responsabilizar pela sinalização e segurança do trânsito e pedestres e/ou quaisquer danos causados a estes, quando estiver trabalhando em ruas e avenidas, na área de atuação conforme o presente objeto.

5.6 Os serviços serão prestados assim que solicitados pela municipalidade e deverão ser concluídos em prazo definido pela Administração. Todos os serviços serão acompanhados por responsável da Secretaria Municipal que vier a requerer a prestação dos mesmos.

5.7 Os equipamentos/maquinários e as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA, não sendo de responsabilidade do Município sua cedência, nem guarda ou responsabilidade.

5.7.1 As despesas de remoção ou transporte de veículos, máquinas e equipamentos submetidos à manutenção, revisão e conserto, ficarão a cargo da licitante credenciada.

5.7.2 As despesas decorrentes de peças e acessórios correrão por conta do Município, cabendo à licitante credenciada recomendar ou informar à Administração Municipal sobre a necessidade e/ou conveniência de compra ou reposição.

5.8 A credenciada se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Contratante poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

5.9 A credenciada se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cujo presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário

5.10 A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Realizar os serviços em conformidade com a solicitação do Município.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, além de atender prontamente as suas solicitações.

6.3. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto deste credenciamento.

6.4 Observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Indicar o Gestor e fiscal dos serviços.

7.2. Efetuar o pagamento à credenciada, de acordo com os preços e condições pactuadas.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, com antecedência de 2 (dois) dias, devidamente regularizada em seus aspectos

fiscais e formais, que consigne a especificação do tipo de serviço prestado e o número de horas correspondente.

8.2 Os pagamentos somente serão realizados após o visto do órgão municipal responsável, que atestará a fiel prestação dos serviços, dentro das condições exigidas para sua aceitação.

8.3 O Município efetuará o pagamento da prestação dos serviços sempre até o dia 12 (doze) do mês subseqüente ao da sua realização, diretamente pela Tesouraria Municipal ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração.

8.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

8.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

8.6 O valor ora ajustado, pago dentro do prazo de vencimento estabelecido, não sofrerá qualquer reajuste antes de transcorrido o período de 1 (um) ano de vigência.

8.7 Caso houver reajustamento após o prazo estipulado, será adotado como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que sucedê-lo.

9. DOS ENCARGOS

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, alvarás e regularidades resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9.2. A credenciada deverá manter a regularidade de sua atividade e de todos os documentos necessários à habilitação durante a vigência do credenciamento.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme ANEXO III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

10.2. O Termo de Credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

10.3. O Termo de Credenciamento decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da Administração, por iguais períodos, respeitada a vigência máxima

decenal e desde que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

10.4. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste termo as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Termo licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.15. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.16. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Termo e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Município poderá revogar o chamamento por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenização.

12.2. Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do “Termo de Credenciamento”.

12.3. Os recursos decorrentes da prestação de serviços serão alocados por ocasião da emissão das respectivas notas de empenho.

12.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, na Rua Leopoldo A. Hinterholz, 710, pelo telefone 51 3784-1085.

12.6. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF).

Anexo II – Modelo de Requerimento.

Anexo III – Minuta do "Termo de Credenciamento".

Anexo IV – Termo de Referência;

Anexo V - Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade.

Mato Leitão, RS, 28 de agosto de 2026.

ARLY STÖHR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____com o RG nº _____ RS, Residente à _____, Bairro_____ ES, CEP _____, **DECLARA**, para os devidos fins que, não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Mato Leitão – RS ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguínio ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Mato Leitão que participem da fase de planejamento do referido certame: elaboração do termo de referência, elaboração de edital, atuação no Setor de Compras e Licitações ou como Pregoeiro ou membro da Comissão de Apoio, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos, adjudicação e homologação da licitação e fiscalização do contrato.

Mato Leitão, RS, _____ de_____ de 2025.

Empresa

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura de Mato Leitão
Ref.: Chamamento Público nº .../2026

DECLARAÇÃO

A empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob nº, declara para os fins de direito, na qualidade de interessado do procedimento de Chamamento Público nº/2025, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

() salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Mato Leitão/RS, de de 2026.

Assinatura representante legal.

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

Ao
Município de Mato Leitão
Ref.: Edital de Chamamento Público nº .005-006/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor da hora
1	Mecânica leve: serviços inerentes à mecânica em geral, que inclui a manutenção, revisão e conserto de: motores, freios, sistema hidráulico, direção, suspensão, revisão, carburação, caixa de câmbio, chassi, ponta de eixo, rodas, solda, entre outras atividades afins, dos veículos leves do Município, caracterizados aqueles até 3.500 kg de Peso Bruto Total ESTIMATIVA: 800 horas anual	79,00
2	Chapeação: serviços de chapeação em geral, que consiste em: reforma, reparo, conserto, solda, desamassamento, Iixação, polimento e pintura de carrocerias, Iatarias, peças, acessórios, entre outras atividades correlatas, incluindo veículos, máquinas e equipamentos do Parque Rodoviário. ESTIMATIVA: 550 horas anual	63,00
3	Mecânica em veículos comerciais (Vans, ambulâncias e utilitários): serviços inerentes à mecânica em geral, que inclui a manutenção, revisão e conserto de: motores (inclusive a diesel), freios, sistema hidráulico, direção, suspensão, revisão, carburação, caixa de câmbio, chassi, ponta de eixo, rodas, solda, entre outras atividades afins, dos veículos comerciais, assim entendidos aqueles com peso superior a 3.500 kg de Peso Bruto Total ESTIMATIVA: 450 horas anual	102,00

A estabelecida à, inscrita no CNPJ sob nº, através do seu Representante legal, Sr(a)., inscrito no CPF nº, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação dos serviços constantes no edital de Chamamento Público nº .../2026, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Nestes termos
P. Deferimento

Localidade e data

Assinatura representante legal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005-006/2026, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Leopoldo Aloisius Hinterholz, 710, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.590/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arly Stöhr, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 268.538.410-34, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua,, Bairro, cidade de - RS, neste ato representada por seu Proprietário, doravante denominada simplesmente Credenciada, acordam, com fundamento no Chamamento Público/Credenciamento nº 005-006/2026, celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Constitui objeto deste termo a contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica para veículos leves/chapeação, para visando garantir o funcionamento e conservação da frota municipal, nos termos do Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores são os estipulados no Termo de Referência, por serviço, constantes no Anexo IV do Edital de Credenciamento, conforme segue:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Preço unitário
01	Mecânica leve: serviços inerentes à mecânica em geral, que inclui a manutenção, revisão e conserto de: motores, freios, sistema hidráulico, direção, suspensão, revisão, carburação, caixa de câmbio, chassi, ponta de eixo, rodas, solda, entre outras atividades afins, dos veículos leves do Município, caracterizados aqueles até 3.500 kg de Peso Bruto Total ESTIMATIVA: 800 horas anual	hora	79,00
02	Chapeação: serviços de chapeação em geral, que consiste em: reforma, reparo, conserto, solda, desamassamento, Iixação, polimento e pintura de carrocerias, Iatarias, peças, acessórios, entre outras atividades correlatas, incluindo veículos, máquinas e equipamentos do Parque Rodoviário. ESTIMATIVA: 550 horas anual	hora	63,00
03	Mecânica em veículos comerciais (Vans, ambulâncias e utilitários): serviços inerentes à mecânica em geral, que inclui a manutenção, revisão e conserto de: motores (inclusive a diesel), freios, sistema hidráulico, direção, suspensão, revisão, carburação, caixa de câmbio, chassi, ponta de eixo, rodas, solda, entre outras atividades afins, dos veículos comerciais, assim entendidos aqueles com peso superior a 3.500 kg de Peso Bruto Total ESTIMATIVA: 450 horas anual	hora	102,00

Parágrafo Único. Não haverá reajuste nos valores, salvo prorrogação contratual após 1 (um) ano de vigência, hipótese em que será utilizado o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A credenciada responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra o Município, terceiros e contra os bens sob sua guarda, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Os serviços serão contratados conforme a DEMANDA do município de Mato Leitão, e deverão ser iniciados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da data de requisição por parte da Secretaria, salvo veículos de emergência (ambulâncias) que deverão ser atendidas em 2 horas.

2. O controle das horas executadas, bem como a execução dos serviços, será fiscalizado e aprovado por servidor devidamente designado pelo Município quando do início dos trabalhos.

3. A locomoção da empresa até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CREDENCIADA, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora contratado.

4. A CREDENCIADA deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.

5. A CREDENCIADA deverá se responsabilizar pela sinalização e segurança do trânsito e pedestres e/ou quaisquer danos causados a estes, quando estiver trabalhando em ruas e avenidas, na área de atuação conforme o presente objeto.

6. Os serviços serão prestados assim que solicitados pela municipalidade e deverão ser concluídos em prazo definido pela Administração. Todos os serviços serão acompanhados por responsável da Secretaria Municipal que vier a requerer a prestação dos mesmos.

7. Os equipamentos/maquinários e as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA, não sendo de responsabilidade do Município sua cedência, nem guarda ou responsabilidade.

7.1 As despesas de remoção ou transporte de veículos, máquinas e equipamentos submetidos à manutenção, revisão e conserto, ficarão a cargo da licitante credenciada.

7.2 As despesas decorrentes de peças e acessórios correrão por conta do Município, cabendo à licitante credenciada recomendar ou informar à Administração Municipal sobre a necessidade e/ou conveniência de compra ou reposição.

8. A credenciada se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Contratante poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

9. A credenciada se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cujo presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário

10. A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de

24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Chamamento Público, a que está vinculado o credenciamento, terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma legal, até o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, com antecedência de 2 (dois) dias, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, que consigne a especificação do tipo de serviço prestado e o número de horas correspondente.

2. Os pagamentos somente serão realizados após o visto do órgão municipal responsável, que atestará a fiel prestação dos serviços, dentro das condições exigidas para sua aceitação.

3. O Município efetuará o pagamento da prestação dos serviços sempre até o dia 12 (doze) do mês subseqüente ao da sua realização, diretamente pela Tesouraria Municipal ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração.

4. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CREDENCIADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

5. Nenhum pagamento isentará a **CREDENCIADA**das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

6. O valor ora ajustado, pago dentro do prazo de vencimento estabelecido, não sofrerá qualquer reajuste antes de transcorrido o período de 1 (um) ano de vigência.

7. Caso houver reajustamento após o prazo estipulado, será adotado como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que sucedê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá exercer através de servidor designado, ampla fiscalização sobre a execução dos serviços pela credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. O credenciado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste termo as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Termo licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

15. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

16. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Termo e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentárias abertas no orçamento, relativas a outros serviços de terceiros, manutenção das atividades das secretarias envolvidas, a serem alocadas na emissão dos empenhos previós à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação específica, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, além dos princípios gerais de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será adotado o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Mato Leitão, RS, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço: